

PARECER ASSESSORIA JURÍDICA

ASSUNTO: Termo de Fomento Sociedade Centro Recreativo Tiradentes

=====

Recebido para análise e pronunciamento, solicitação de ordem de Coordenadoria Municipal da Administração, a qual solicita parecer acerca da possibilidade da celebração de termo de fomento entre o Município de Santo Cristo e a Sociedade Centro Recreativo Tiradentes, com a finalidade de apoiar a realização da 6ª edição da Festa do Leitão, com objetivo de divulgar o potencial do município e estimular o consumo de carne suína, tudo conforme plano de trabalho e projeto terapêutico em anexo.

É o relatório.  
Opino.

A Constituição Federal, a partir da Emenda Constitucional nº 19/1998, passou a prever a possibilidade de órgãos da Administração Pública formalizarem acordos ou ajustes com o escopo de ter uma gestão associada de serviços públicos ou para transferir, total ou parcialmente, os encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

Confira-se:

“Art. 241.A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos”.

No plano infraconstitucional, a Lei nº 8.666/1993 prevê que suas disposições se aplicam aos “convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração”

A partir da vigência da Lei nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, a figura do “convênio” firmado entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil foi substituída pelos instrumentos jurídicos denominados de termos de colaboração e fomento que serão utilizados para formalizar as parcerias, conforme demonstra seu artigo 84-A.

Surge daí a possibilidade legal da formalização de termo de fomento, ao qual opinamos pela possibilidade legal, entendendo pela conformidade com as disposições legais.

É o parecer.

Santo Cristo (RS) 27 de setembro de 2022.

Adriano José Ost,  
Assessor Jurídico.